



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE RENDIMENTO, CRIA A BOLSA ATLETA E A BOLSA TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina/ES, o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Rendimento**, com a finalidade de apoiar financeiramente e valorizar atletas e técnicos que representem o município em competições esportivas oficiais, nas esferas municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º - O Programa será implementado por meio dos seguintes instrumentos:

I – **Bolsa Atleta Municipal;**

II – **Bolsa Técnico Municipal;**

III – Apoio institucional, técnico, logístico e de formação complementar aos beneficiários.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - São objetivos do programa:

- I – Valorizar atletas e técnicos vinculados a modalidades esportivas oficiais;
- II – Promover o desenvolvimento humano, físico, social e educacional dos beneficiários;
- III – Estimular a permanência dos jovens no esporte de rendimento;
- IV – Proporcionar condições mínimas para treinamento, deslocamento e participação em competições;
- V – Reduzir desigualdades sociais, incentivando a inclusão de atletas em situação de vulnerabilidade social;
- VI – Fomentar a visibilidade do município por meio de seus representantes esportivos.

III – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta lei, consideram-se:

- I – **Atleta de Base:** praticante de modalidade esportiva com idade entre 10 e 17 anos, em processo de formação esportiva;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II – **Atleta de Rendimento:** atleta que participa de competições oficiais representando Colatina, com resultados expressivos em âmbito estadual ou superior;

III – **Técnico Esportivo:** profissional responsável pela preparação técnica, física e tática do atleta ou equipe;

IV - **Modalidade Paralímpica:** aquela praticada por pessoa com deficiência, reconhecida por entidade oficial.

IV – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º - Poderão ser beneficiários da Bolsa Atleta:

I – Atletas com idade mínima de 10 anos completos;

II – Que residam no Município de Colatina há pelo menos 2(dois) anos;

III – Vinculados a entidade ou associação esportiva e com resultados comprovados;

IV – Que estejam em plena atividade esportiva e com resultados comprovados;

V – Que apresentem plano de participação em competições e plano de treinamento;

VI – Quando menores de idade, estejam regularmente matriculados e frequentando instituições de ensino.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I – Atletas em situação de vulnerabilidade social;

II – Atletas de modalidades com histórico de participação ativa no Município;

III – Atletas paralímpicos.

Art. 6º Poderão ser beneficiários da Bolsa Técnico:

I – Técnicos com formação ou experiência comprovada na área;

II – Que acompanhem atletas contemplados pelo programa;

III – Que atuem no Município há pelo menos 1(um) ano.

V – DA CATEGORIZAÇÃO

Art. 7º As bolsas serão concedidas nas seguintes categorias:

Para Atletas:

I – Categoria Estudantil

II – Categoria Estadual

III – Categoria Nacional

IV – Categoria Internacional





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Para Técnicos:

I – Bolsa única, proporcional ao número de atletas acompanhados.

§1º A quantidade de bolsas será limitada à capacidade orçamentária anual da Secretaria Municipal de Esportes.

VI – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 8º A concessão da bolsa terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante reavaliação de desempenho, regularidade e cumprimento das obrigações.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º - São deveres dos beneficiários:

I – Manter desempenho esportivo compatível com a categoria recebida;

II – Representar o Município nas competições;

III – Apresentar relatórios de atividades, treinos e resultados;

IV – Participar, sempre que possível, de ações comunitárias, palestras e eventos promovidos pela Prefeitura;

V – Comunicar qualquer alteração de endereço ou vínculo esportivo.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VIII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10. A seleção dos bolsistas será feita por comissão composta por:

I – Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Presidente);

II – Representante do Conselho Municipal de Esporte, quando existente;

III – Representante de entidade esportiva local;

IV – Um profissional de Educação Física indicado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A comissão publicará edital anual com as regras, prazos, formulários e critérios de pontuação para seleção dos bolsistas.

IX – DAS PENALIDADES

Art. 11. A concessão da bolsa poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Falsidade nas informações prestadas;

II – Descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e em regulamento;

III – Conduta antiética ou desabonadora à imagem do esporte ou do Município;

IV – Abandono das atividades esportivas sem justificativa.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com recursos de convênios, patrocínios ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Colatina, 19 de maio de 2025.

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Vereador





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar o esporte colatinense por meio da concessão de bolsas a atletas e técnicos que representem o município em competições nas esferas estudantil, estadual, nacional e internacional. Trata-se de uma política pública voltada à valorização dos talentos esportivos locais, incentivo à continuidade da prática esportiva e estímulo à formação de novos atletas.

Os valores propostos e sugeridos foram definidos com base na realidade de municípios de porte semelhante e nas necessidades práticas enfrentadas por atletas e técnicos, respeitando critérios de razoabilidade e proporcionalidade conforme o nível de atuação:

- **Categoria Estudantil:** R\$ 300,00 (voltada a atletas em fase de formação e participação em competições escolares e regionais);
- **Categoria Estadual:** R\$ 500,00 (para atletas que competem em eventos oficiais dentro do estado);
- **Categoria Nacional:** R\$ 800,00 (voltada àqueles que representam o município em competições em âmbito nacional);
- **Categoria Internacional:** R\$ 1.200,00 (destinada a atletas de alto rendimento que participam de competições fora do país).





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Para os **técnicos**, agentes fundamentais na preparação dos atletas e no planejamento técnico das equipes, foi estipulada uma **bolsa de até R\$ 1.000,00 mensais**, ajustável conforme o número de atletas sob sua responsabilidade.

A redação do dispositivo ainda prevê que os valores possam ser reajustados por decreto do Poder Executivo, desde que respeitados os limites orçamentários vigentes, e que a concessão será limitada à capacidade anual da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Assim, preserva-se a responsabilidade fiscal, sem comprometer o funcionamento da administração pública.

Portanto, a fixação clara dos valores no corpo do texto é medida que confere objetividade à norma, garante transparência, facilita o controle social e evita brechas para subjetividades na aplicação da política de incentivo esportivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, certos de que ela representa um avanço importante para o desenvolvimento do esporte local e para o reconhecimento dos talentos que levam o nome do nosso município com dedicação e orgulho.

Colatina (ES), 13 de maio de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 19/05/2025 17:12

Checksum: **17A22690301310440DBF9A6ACC0A9B9E18DD4957199A4A7616CC43CD93900424**

